



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 37.770,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta reais)**, para atender o disposto na Resolução nº 54, de 25 de maio de 2022, que estabeleceu a transferência de recurso financeiro, em decorrência da Emenda Impositiva nº 2022.176.38512, do Deputado Estadual Murilo Félix, destinada à Secretaria de Saúde, para o custeio da aquisição de exames laboratoriais e exames, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 37.770,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0067

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, apurado em saldos de exercícios anteriores, oriundos do disposto na Resolução SS nº 54, de 25 de maio de 2022, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Transferência Voluntária da Emenda Impositiva nº 2022.176.38512, do Deputado Estadual Murilo Felix, para o custeio da aquisição de exames laboratoriais e exames, cujo saldo importa em R\$ 34.075,00, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 3.695,00, totalizando R\$ 37.770,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta reais), mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 088/2026-GP.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 026/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de superávit financeiro, apurado em saldo do exercício de 2025, oriundo do disposto na Resolução SS nº 54, de 25 de maio de 2022, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Transferência da Emenda Impositiva nº 2022.176.38512, do Deputado Estadual Murilo Felix, para a aquisição de exames laboratoriais e exames, tendo como base legal tal abertura, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, abaixo transcritos:

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Por ser matéria de cunho relevante, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ